



ERB - ENERGIAS RENOVÁVEIS DO BRASIL S.A. E CONTROLADAS

Energias Renováveis do Brasil

CNPJ nº 09.324.653/0001-09

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2013

BALANÇOS PATRIMONIAIS
31 de dezembro de 2013 e 2012 (Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2013	2012	2013	2012
Ativo				
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 5)	9.844	3.141	10.829	33.031
Outras contas a receber	-	-	19	-
Estoque de insumos	-	-	9.404	452
Despesas antecipadas (Nota 6)	13.023	38	14.979	1.243
Impostos a recuperar	189	129	1.030	416
Adiantamentos diversos	7.140	1.394	33.783	21.837
Partes relacionadas (Nota 14)	76.815	423	-	-
Total do ativo circulante	107.011	5.125	70.044	56.979
Não circulante				
Investimento em Imobiliário e Outras Avenças	25	-	25	-
Investimentos (Nota 7)	101.627	43.491	-	-
Ativo biológico (Nota 9)	-	-	29.672	19.187
Imobilizado (Nota 8)	348	402	348.104	97.701
Intangível	321	374	372	380
Total do ativo não circulante	102.321	44.267	378.173	117.268
Total do ativo	209.332	49.392	448.217	174.247

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012 (Em milhares de reais)

	Controladora		Consolidado	
	2013	2012	2013	2012
Saldo em 31 de dezembro de 2011				
Prejuízo do exercício	-	-	-	-
Integralização de capital	-	-	37.146	-
Saldo em 31 de dezembro de 2012				
Reserva de capital	-	-	85.636	-
Integralização de capital	-	-	39.463	-
Prejuízo do exercício	-	-	-	-
Saldo em 31 de dezembro de 2013				
	-	-	125.099	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
31 de dezembro de 2013 e 2012 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Informações sobre a Companhia

A ERB - Energias Renováveis do Brasil S.A. ("ERB", "Companhia" ou "Controladora") foi constituída em 19 de dezembro de 2007. A ERB é uma sociedade anônima de capital fechado, controlada em conjunto pelo Fundo de Investimento de Garantia do Tempo de Serviço ("FI-GTTS"), pela Riorfote Investment Holding Brasil S.A. ("Riorfote" ou "Grupo Riorfote"), pelo Fundo de Investimento Caixa Ambiental (FI-Caixa Ambiental) e pelo BNDES Participações S.A. (BNDESPAR). Em 20 de maio de 2010, foram celebrados os acordos de Carbono, A Acordo de Acionistas ("Acordo") entre o FI-GTTS, a Riorfote e o Sr. Jandir Antonio Cantele ("Jandir"), em conjunto, os "Investidores". Em outubro de 2013 foram admitidos dois novos acionistas: BNDESPAR (sociedade gestora de participações sociais), Holding do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o Fundo de Investimentos em Participações - FIP Caixa Ambiental, gerido pela Mantij Investimentos, totalizando um aporte na ERB de R\$300.000. A ERB tem como principais objetivos: a) o desenvolvimento, implantação e exploração de empreendimentos de produção de biomassa e/ou industrialização de matéria-prima combustível a partir de biomassa destinada à produção de energia térmica (vapor) e/ou energia elétrica para o fornecimento de energia elétrica em empreendimentos; b) a geração de energia elétrica; c) a realização de estudos, gerenciamento, supervisão, operação e manutenção dos referidos empreendimentos; e d) a plantação e desenvolvimento de florestas ou cultivo de outras culturas para fins energéticos. A ERB possui as seguintes subsidiárias (em conjunto "Grupo ERB" ou "Companhia"): ERB Aratinga S.A.; ERB MG Energia S.A.; ERB Industrial Norte da Bahia S.A.; ERB SP Energias S.A.; ERB Alagoas S.A.; ERB Dow Brasil S.A.; ERB Aratinga S.A. ("ERB Aratinga") e a Dow Brasil, subsidiária da The Dow Chemical Company, assinaram um contrato de longo prazo de fornecimento de vapor. A ERB irá investir, instalar e operar uma planta de cogeração que substituirá o gás natural utilizado pela Dow. O vapor será produzido no sistema de industrialização para a SVAVA e para o fornecimento de energia elétrica. A ERB será erguida ao lado do Polo Petroquímico de Aratu, na Bahia, onde fica a maior instalação da Dow Brasil. As operações da planta deverão ter início a partir do segundo trimestre de 2014. A Companhia contratou junto ao BNDES um financiamento de longo prazo, estruturado sob a forma de *Project Finance* indireto. Em agosto de 2013, a subsidiária ERB MG Energia S.A. ("ERB MG") e a Santa Vitoria Açúcar e Alcool (SVAVA) "joint venture" entre a Dow Brasil e a Mitsui & Com. Ltda. assinaram um contrato de longo prazo de fornecimento de vapor. A ERB MG irá investir, instalar e operar uma planta de cogeração que produzirá vapor no sistema de industrialização para a SVAVA e para o fornecimento de energia elétrica. A ERB será erguida ao lado do Polo Petroquímico de Aratu, na Bahia, onde fica a maior instalação da Dow Brasil. A Companhia está negociando o repasse dos financiamentos da SVAVA para a ERB MG com um complemento de financiamento, estruturado sob a forma de *Project Finance* indireto, no âmbito do Governo de Minas. Em dezembro de 2013, a ERB ganhou no Leilão de Energia A-5 um empreendimento com um prazo de 25 anos e uma capacidade de 16,8MW a um preço de 135,49R\$/MWh.

2. Apresentação das demonstrações financeiras e principais práticas contábeis

As demonstrações financeiras individuais da Companhia foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as disposições da Lei das Sociedades por Ações, e dos pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). As demonstrações financeiras da Companhia foram elaboradas de acordo com diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras foram baseadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a seleção de vida útil do ativo imobilizado e de sua recuperabilidade nas operações, avaliação dos ativos financeiros pelo valor justo, análise do risco de crédito para determinação da provisão para débitos, assim como a análise dos demais riscos para determinação de outras provisões, tais como perdas em estoque, provisões para realização de créditos tributários e obrigações legais vinculadas a processos judiciais. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Companhia revisa suas estimativas e premissas em bases anuais. A Companhia adotou todas as normas, revisões de normas e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estavam em vigor em 31 de dezembro de 2013. Em 31 de março de 2014 a Administração da Companhia aprovou e autorizou a divulgação das demonstrações financeiras findo em 31 de dezembro de 2013.

3. Novos pronunciamentos e alterações de legislação fiscal

3.1. Normas, interpretações e alterações de normas existentes em vigor em 2013 e que não tiveram impactos relevantes sobre as demonstrações financeiras: Em 1º de janeiro de 2013 entraram em vigor e foram adotadas pela Companhia novas normas e revisões emitidas pelo IASB, com correspondentes pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC e aprovados pela CVM, correspondentes ao CPC 33 (R1), CPC 18 (R2), CPC 19 (R2), CPC 36 (R3), CPC 45, CPC 46. A adoção dessas novas normas não tiveram impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.2. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.3. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.4. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.5. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.6. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.7. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.8. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.9. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.10. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.11. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.12. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.13. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.14. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.15. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.16. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.17. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.18. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.19. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.20. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.21. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.22. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.23. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.24. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.25. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.26. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.27. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.28. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.29. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.30. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.31. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.32. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.33. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.34. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.35. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro líquido. O novo regime tributário previsto na MP 627 passa a vigorar a partir de 2014, caso a companhia exerça tal opção. Dentre os dispositivos da MP 627, destacamos os impactos nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2013. 3.36. Medida Provisória 927 e Instrução Normativa 1.397: Em 17 de setembro de 2013, foi publicada a Instrução Normativa RFB 1.397 (IN 1.397) e em 12 de novembro de 2013 foi publicada a Medida Provisória 627 (MP 627), que: (i) revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) a partir de 2015, com a introdução de novo regime tributário; (ii) altera o Decreto-Lei nº 1.598/77 pertinente ao cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica e a legislação sobre a contribuição social sobre o lucro

continuação

Imobilizações em andamento referem-se a construção de duas plantas industriais de cogeração de energia em que uma atenderá ao projeto localizado em Candeias - BA denominada ERB Aratinga e outra que atenderá ao projeto localizado em Santa Vitória MG, denominada ERB MG separadas Juridicamente. Os itens que compõem esse saldo referem-se principalmente às obras civis e a encargos financeiros capitalizados de acordo como o pronunciamento CPC 20.

9. Ativos biológicos

Os ativos biológicos correspondem a florestas de eucalipto, as quais serão destinadas para produção de vapor e energia elétrica. O processo de colheita e replantio tem um ciclo aproximado de seis a 12 anos, variável com base na cultura e material genético a que se refere. Os ativos biológicos são mensurados ao valor justo, deduzidos dos custos estimados de venda no momento da colheita. Por se tratar dos primeiros anos de plantio e considerando a avaliação feita pela Companhia em conjunto com uma Consultoria contratada, entende que o custo histórico aproxima-se mais da realidade para os plantios realizados nos últimos dois anos e para os plantios com mais de dois anos foi considerado o valor justo. Não foi apurada nenhuma diferença significante entre o valor justo dos ativos biológicos e seu respectivo valor contábil. Em 31 de dezembro de 2013, os ativos biológicos podem ser assim resumidos por fazenda:

Município	Fazenda	Condição	Área plantada (ha)	R\$
Brejões	Ouro Fino I	Arrendamento	18,8	567
Pojuca	Angolá	Parceria	57,16	323
Pojuca	Biriba	Parceria	79,52	575
Itanagra	Boa Vista	Parceria	72,57	216
Rio Real	Boca da Mata	Parceria	119,59	567
S. Sebastião Passé	Curumim	Parceria	81,7	476
Itanagra	Dois Riachos	Parceria	23,53	146
Entre Rios	Joia	Parceria	78,68	470
Itanagra	Limeira	Parceria	29,93	229
Pedrao	Olaria	Parceria	71,66	673
Itanagra	Quizanga	Parceria	36,92	684
Entre Rios	Riacho Doce	Parceria	38,55	248
Itanagra	Rosa Viva	Parceria	40,83	267
Mata de São João	São Francisco	Parceria	205,3	1.309
Esplanada	Sol Nascente	Parceria	23,18	171
Esplanada	Sto. Antonio das Pedras	Parceria	83,52	477
Conde	Covões	Próprio	43,63	287
Araçás	Jurema	Próprio	256,52	1.603
Conde	Massarico	Próprio	106,76	599
Conde	Matão/Vermelho II	Próprio	113,92	798
Esplanada	Negro do Mato	Próprio	1.092,74	11.560
Entre Rios	Olho D'Água	Próprio	29,41	202
Araçás	Pedra Furada	Próprio	87,8	523
Conde	Rio do Meio	Próprio	889,18	5.361
Conde	Canoa e Pirajá	Parceria	436	1.341
			4.117,40	29.672

10. Fornecedores e contas a pagar

	Controladora		Consolidado	
	2013	2012	2013	2012
Contas a pagar - insumos agrícolas	-	-	890	2.014
Imobilizado em andamento	-	-	27.802	24.089
Fee - novos acionistas	12.367	-	12.367	-
Outros	535	158	934	407
	12.902	158	41.993	26.510

11. Empréstimos e financiamentos

	31/12/2013	31/12/2012
Implantação	128.104	47.303
Máquinas e equipamentos	63.891	37.927
Capital de giro	14.052	11.967
Total de empréstimos obtidos com instituições financeiras	206.047	97.197

As principais condições estabelecidas nos contratos são:

	Taxa anual de juros	Indexador	Mês início	Início Amortização	Mês término
Implantação	4,35%	TJLP	Jul/12	Mar/14	Fev/30
Máquinas e equipamentos	4,35%	TJLP	Jul/12	Mar/14	Fev/30
Capital de giro	5,95%	IPCA	Jul/12	Mar/14	Dez/21

Em 28 de junho de 2012, a ERB Aratinga assinou Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o BNDES no valor de R\$210.704, na modalidade de "Project Finance", divididos em 18 subcréditos, tendo como agentes financeiros o Banco Votorantim S.A., o Banco Bradesco S.A., e o Banco Itaú BBA S.A. Além de garantias reais constituídas pela própria ERB Aratinga, a Companhia é cogarantidora do crédito contratado. O objetivo do crédito é: (i) a implantação do projeto de construção, operação e manutenção de planta de cogeração de energia elétrica e vapor industrial integrada ao complexo industrial da Dow na Bahia; (ii) custear o cultivo e suprimento da biomassa que será utilizada como combustível para a Planta de CoGeração; (iii) custear compra de biomassa de terceiros para complementar o suprimento de biomassa via linha de capital de giro; (iv) bem como investimentos sociais, no âmbito da comunidade, este financiamento é exclusivo para o projeto da ERB Aratinga. As atualizações e os juros incorridos totalizam R\$20.062, sendo que R\$19.522 foi capitalizado no imobilizado em andamento, conforme CPC 20, e o restante reconhecido no resultado. O valor da receita financeira gerada a partir da disponibilidade de recursos seguiu o mesmo princípio, tendo a aderência ao CPC já citado. **Cláusulas restritivas:** Os contratos com o BNDES apresentam como principais cláusulas restritivas as seguintes: (a) alteração do seu objeto social e aumento ou redução do projeto e do capital social; (b) não conceder qualquer empréstimos e garantia ou efetuar qualquer tipo de pagamentos a afiliadas ou empresa a ela ligada sem a devida concordância dos agentes; (c) aplicar os recursos ao seu objeto; (d) não vender onerar ou alienar ativo em valor superior a R\$5.000; (e) não contrair dívida sênior ou subordinada com terceiros ou acionistas ou pessoas pertencentes ao mesmo grupo econômico cuja o valor exceda R\$1.500 desde que mantidos os índices de cobertura da dívida; (f) não distribuir a sua acionista recursos ou juros sobre capital sem a disponibilização do saldo mínimo em conta de reserva alcance dos índices financeiro; (g) hipotecar em forma idêntica os novos imóveis ou direito de parceria até dezembro de 2013; (h) manter todas as condições previstas no contrato de repasse. A Companhia acompanha mensalmente o atendimento das cláusulas restritivas estabelecidas pelos

contratos de empréstimos e está adimplente com tais cláusulas. **Garantias cedidas:** Os financiamentos captados estão garantidos pela seguinte forma: • Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças: Fiança da ERB correspondente a 100% do valor do crédito dado no contrato de repasse; • Escritura de Hipoteca de Imóveis: Hipoteca constituída sobre todos os imóveis em propriedade da ERB Aratinga, cujo valor total é de R\$15.060; • Escritura de Hipoteca do Direito de Uso de Superfície: Hipoteca constitui da sobre o direito de uso de superfície assinado entre a ERB Aratinga e a Dow Brasil; • Contrato de Penhor Agrícola: Penhor dos plantios realizados pela ERB Aratinga e de biomassa comprada de terceiros, em favor dos bancos. O saldo de adiantamento para compra de biomassa em 31/12/2013 era de R\$10.379. Parte desta biomassa já se encontra em nosso estoque;

• Contrato de Alienação Fiduciária de Ações: A ERB aliena as ações que possui da ERB Aratinga em favor dos bancos. • Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações dos Contratos do Projeto: A ERB Aratinga cede os direitos e obrigações de todos os contratos do projeto em favor dos bancos (ex.: Contrato de EPC, Contrato de Venda de Vapor, Contratos de Parceria e Arrendamento, Contrato da Caldeira etc.); • Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia: a ERB Aratinga cede os direitos creditórios dos contratos assinados com todas as partes relacionadas ao projeto (ex.: pagamentos devidos à ERB Aratinga relacionado aos contratos do projeto); • Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Decorrentes da Autorização da ANEEL: A ERB Aratinga cede os direitos e obrigações decorrentes da Autorização da ANEEL para os bancos (ex.: direitos e obrigações contidas na outorga da ANEEL); • Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia das Máquinas e Equipamentos da Planta de Cogeração de Energia Elétrica e Vapor: A ERB Aratinga aliena as máquinas e equipamentos que compõem a planta de cogeração em favor dos bancos (ex.: caldeira pronta, turbo gerador, estruturas metálicas etc.). A movimentação dos empréstimos e financiamentos em 2013 pode ser assim resumida:

	R\$
Saldo em 31 de dezembro de 2012	97.197
Captações	122.347
Provisão de juros	16.674
Pagamentos de principal	(30.000)
Pagamentos de juros	(171)
Saldo em 31 de dezembro de 2013	206.047

12. Patrimônio líquido

a) Capital social:

	Ações subscritas e integralizadas	Participação (%)	Preço (*)	R\$
Em 31 de dezembro de 2012	32.337.653			85.636
Rio Forte	15.915.602	29,32432433%	2,6975	18.208
FI-FGTS	15.915.602	29,32432433%	2,6975	18.208
Caixa Ambiental	17.131.049	22,58510857%	0,10	1.713
BNDESPAR	13.326.528	17,56933167%	0,10	1.334
Sr. Jandir Cantele	261.115	1,19698045%	0,000001	-
Sr. Emilio Rietmann	1	0,00000132%	0,000001	-
Sr. Paulo Vasconcelos	1	0,00000132%	0,000001	-
Em 31 de dezembro de 2013	94.887.551			125.099

(*) R\$ por lote mil ações

Em 20 de fevereiro de 2013, a AGE aprovou; (i) aumento do capital social e o exercício do bônus de subscrição série 4. Desta forma, o capital passou de R\$85.636 para R\$90.636, sendo emitidas 1.891.398 ações, ordinárias totalmente integralizadas. Em 10 de maio de 2013, a AGE aprovou; (i) o aumento do capital social e o exercício do Bônus subscrição série 4. Assim, o capital passou de R\$90.636 para R\$95.150, sendo emitidas 1.707.473 ações, ordinárias totalmente integralizadas; Em 24 de julho de 2013, a AGE aprovou; (i) aumento do capital social e o exercício do bônus subscrição série 4. Assim, o capital passa de R\$95.150 para R\$120.150, sendo emitidas 9.456.980 ações ordinárias totalmente integralizadas. Em 23 de agosto de 2013, a AGE aprovou a retificação da emissão de ações preferenciais classe "A" e "B" aumento de capital social previamente aprovadas pela AGE em 23 de agosto de 2013. Desta forma, o capital passa de R\$120.150 para R\$122.053, sendo emitidas 19.036.470 ações ordinárias, sendo 9.518.235 da série A e 9.518.235 da série B, totalmente integralizadas. Em 18 de outubro de 2013, a AGE aprovou o reatificou em 18 de outubro de 2013; (i) Aumento de Capital Social, desta forma o capital passa de R\$122.053 para R\$125.099. Desse valor a AGE deliberou que R\$100.955 fosse destinado à reserva de capital. Foram emitidas 30.457.577 ações ordinárias totalmente integralizadas. Em 19 de novembro de 2013, a AGE aprovou homologação do aumento do capital social, a homologação de quatro bônus de subscrição, a emissão de cinco novos bônus, a homologação das ações preferenciais, nova redação do estatuto social, destituição, eleição ou reeleição dos membros do Conselho de Administração. No processo de subscrição e integralização de capital derivado dos acordos entre os Investidores, houve custos de transação incorridos com serviços profissionais de terceiros e taxas e comissões de R\$3.708. Em conformidade com o CPC 8 (R1) - Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários, esse montante foi registrado como redutor do patrimônio líquido na conta "reserva de excedente de capital". b) Opções de subscrição de ações - "share based payments"; (i) **Projetos iniciais:** Em 20 de maio de 2010, foram emitidos seis bônus de subscrição, referentes aos Projetos Iniciais (aqueles constantes no portfólio da Companhia). Foram emitidos aos diretores executivos e ao acionista Sr. Jandir Cantele. Esses bônus concedem o direito de subscrição de ações representativas de até 10% do capital da ERB no caso de implantação desses projetos iniciais. A ponderação do percentual do bônus de subscrição atribuído a cada projeto é baseado na proporção de capital próprio demandado para cada projeto. A data limite para o exercício destes bônus é até 30 de maio de 2016. O preço de subscrição das ações será: (i) para os Diretores Executivos, calculado com base no valor do patrimônio líquido da ação à época da subscrição das ações e (ii) para o Sr. Jandir Cantele, a R\$1,00 por lote de 1 milhão de ações ordinárias. No exercício do direito de subscrição, a ERB transferirá a título de gratificação o montante necessário para o Diretor Executivo e/ou Sr. Jandir Cantele integralizarem as ações a serem subscritas. A Companhia será responsável pelo pagamento do INSS devido sobre a gratificação e pela retenção do imposto de renda pessoa física incidente na operação. Esse bônus de subscrição está condicionado ao alcance de metas de desempenho (*performance condition*), na data de emissão, possuem prazos pré-definidos como estimativa de duração do período de aquisição de direito (*vesting period*). Não houve aquisição de direito (*vesting period*) ao bônus de subscrição considerando que o projeto inicial não entrou em operação até 31 de dezembro de 2013. (iii) **Novos projetos:** Os bônus de subscrição referentes ao desempenho de novos projetos foram emitidos aos Diretores Executivos e concedem o direito de subscrever ações representativas caso implementem eventuais Novos Projetos que venham a ser aprovados pelo Conselho de Administração. A cada R\$40.000 adicionais no EBITDA da ERB resultantes da implantação desses Novos Projetos, os Diretores Executivos terão direito a subscrever 1,875% do capital da ERB à época do exercício desses direitos, limitados a 7,5% do capital da ERB. O montante adicional do EBITDA é atualizado pela variação do IPCA. O prazo de exercício destes bônus encerra-se em 31 de dezembro de 2018. O preço de subscrição das ações será calculado com base no valor do patrimônio líquido da ação à época da subscrição das ações. No exercício do direito de subscrição, a ERB transferirá a título de gratificação o montante necessário para os Diretores Executivos integralizarem as ações a serem subscritas. A Companhia será responsável pelo pagamento do INSS devido sobre a gratificação e pela retenção do imposto de renda pessoa física incidente na operação.

Esse bônus de subscrição está condicionado ao alcance de metas de desempenho (*performance condition*) que dependem do desenvolvimento de novos projetos e sua aprovação pelo Conselho de Administração. (iv) **Participação do minoritário equivalente a 2% do capital investido:** Os Acordos consideram investimentos equivalentes a R\$2.400 pelo Sr. Jandir Cantele em período anterior à entrada da Rioforte e do FI-FGTS no desenvolvimento dos Projetos Iniciais. Dessa forma, foi emitido bônus de subscrição em favor do Sr. Jandir Cantele, no qual está previsto o direito de subscrição, sempre que necessário, de ações ordinárias que assegurem uma participação percentual equivalente a R\$2.400, como proporção do valor do investimento efetivamente integralizado. Essa participação equivalerá a 2% do capital social da Companhia caso a Rioforte e o FI-FGTS realizem o investimento previsto de R\$120.000 para os Projetos Iniciais. O preço de subscrição dessas ações será de R\$1,00 por lote de 1 milhão de ações ordinárias e possui prazo de exercício até 30 de junho de 2016. Os bônus de subscrição descritos acima correspondem à remuneração baseada em ações que serão liquidadas através da subscrição de novas ações a serem adquiridas pelos Diretores e/ou Sr. Jandir Cantele. c) **Reserva de capital:** As ações da série A são nominativas, sem valor nominal, sem direito a voto e com prioridade no recebimento, sendo resgatáveis e conversíveis somente no caso da existência de compromisso vinculante para realização de investimento por qualquer novo investidor mediante a emissão de ações ordinárias nominativa no valor mínimo de R\$300.000 e desde que ocorra até o dia 30/06/14. Até a data do resgate, as ações são atualizadas pelo IPC, acrescido de 9,5% a.a. de juros. As ações da série B são nominativas, sem valor nominal, sem direito a voto e com prioridade no recebimento, sendo resgatáveis e conversíveis somente no caso da existência de compromisso vinculante para realização de investimento por qualquer novo investidor mediante a emissão de ações ordinárias nominativa no valor mínimo de R\$300.000 e desde que ocorra até o dia 30/06/14. Até a data do resgate as ações são atualizadas pelo IPC acrescido de 9,5% a.a. de juros. Após a entrada dos investidores (1º e 2º) estas ações foram resgatadas pelo montante total de R\$31.548.

13. Despesas gerais e administrativas

	Controladora		Consolidado	
	2013	2012	2013	2012
Pessoal	8.036	8.285	10.289	8.707
Serviços de terceiros	1.843	1.576	3.432	2.883
Outros	2.649	2.477	4.119	3.729
	12.528	12.338	17.840	15.319

14. Transações com partes relacionadas

As transações com partes relacionadas de empréstimos são realizadas em condições usuais de mercado e são demonstradas a seguir:

	Natureza de relacionamento	31/12/2013		31/12/2012	
		Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Na controladora:					
ERB Aratinga S.A.	Subsidiária	43.967	-	423	9
ERB MG Energia	Subsidiária	32.848	-	-	-
		76.815	-	423	9
AFAC					
Circulante:					
ERB Industr. Norte Bahia	Subsidiária	950	-	151	-
ERB SP Energias	Subsidiária	13	-	-	-
ERB Alagoas Energia	Subsidiária	2.458	-	-	-
		3.421	-	151	-
		80.236	-	574	9

a) **Transações com os acionistas:** Em 31 de dezembro de 2013 e de 2012, a ERB não possui montantes a pagar ao acionista FI-FGTS referentes a emissão de ações preferenciais classe A, no montante de R\$31.828, conforme nota explicativa 12c. b) **Remuneração da Administração:** A Administração da ERB inclui o Conselho da Administração e os Diretores Executivos da Companhia, cujos membros não detêm investimento em outras entidades que possuem transações com a ERB e sua Controlada. A remuneração paga ou a pagar à Administração da ERB por serviços prestados no exercício de 2013 é de R\$2.022 e R\$1.695 em 2012.

15. Instrumentos financeiros

Em atendimento aos Pronunciamentos Técnicos CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, CPC 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação e CPC 40 - Instrumentos Financeiros: Evidenciação, em 31 de dezembro de 2013, os valores de mercado dos principais instrumentos financeiros apresentados, não possuem diferenças dos valores contabilizados. A classificação dos instrumentos financeiros está apresentada, conforme abaixo, e de acordo com avaliação da Administração da Companhia. Não existem instrumentos financeiros classificados na categoria de mantidos para venda. **Classificação dos instrumentos financeiros:** i. **Disponíveis para negociação:** São ativos financeiros adquiridos com o objetivo de venda no curto prazo. São registrados a valor justo, com os correspondentes ganhos ou perdas reconhecidos na demonstração do resultado. A Companhia tem como principal ativo financeiro classificado nesta categoria o caixa e equivalentes de caixa, vide Nota Explicativa nº 5. ii. **Empréstimos e recebíveis:** São ativos financeiros com pagamentos fixos ou determináveis que não são cotados em mercado ativo. Tais ativos financeiros são registrados ao custo histórico pelo método do custo amortizado. A Companhia tem como principais ativos financeiros classificados nesta categoria as outras contas a receber. iii. **Mantidos até o vencimento:** Correspondem aos ativos e passivos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis com vencimentos definidos e para os quais a Companhia tem a intenção de manter até o vencimento. Os ativos a passivos financeiros referentes a esta classificação são registrados ao custo histórico pelo método do custo amortizado. A Companhia classificou nesta categoria os seguintes passivos financeiros: fornecedores e contas a pagar, Nota Explicativa nº 9. **Análise de risco:** a) **Risco de financiamento:** Esse risco advém da possibilidade da Companhia não obter recursos, ou obter recursos a taxas de juros que não viabilizem o desenvolvimento dos seus projetos. A Companhia entende que os acordos atualmente em vigor com seus potenciais clientes possuem mecanismos de proteção e/ou rescisão contratual caso esse risco venha a se concretizar.

16. Cobertura de Seguros

Para sua proteção, a ERB e suas Controladas têm por paradigma básica transferir, através da contratação de seguros, os riscos que, na eventualidade de ocorrência, possam acarretar prejuízos que impactem, significativamente, o patrimônio da Companhia, bem como os riscos sujeitos a seguro obrigatório, seja por disposições legais ou contratuais. O escopo dos trabalhos de nossos auditores não inclui a emissão de opinião sobre a suficiência da cobertura de seguros, a qual foi determinada pela Administração da Companhia e que a considera suficiente para cobrir eventuais sinistros.

17. Evento subsequente

Em 17 de janeiro de 2014, a ERB SP, com a solidariedade da Companhia, assinou contrato com a Santher - Fábrica de Lenços de Papeis Santa Therezinha S.A. ("Santher"), para implantar sistema de geração de vapor com biomassa, incluindo a aquisição de ativos, sua montagem e a respectiva construção, junto à planta industrial da Santher localizada em Bragança Paulista, estado de São Paulo. O prazo do contrato é de 15 anos e o prazo de implantação está previsto em 14 meses. Ainda em janeiro foram aportados R\$90.000 pelo BNDESPAR e pelo Fundo de Investimentos em Participações - FIP Caixa Ambiental, conforme acordo de acionistas firmado em 04 de setembro de 2013.

Opinião: Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ERB - Energias Renováveis do Brasil S.A. em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 31 de março de 2014.



ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6

João Ricardo P. Costa
Contador
CRC-1RJ066748/O-3-S-SP